Mensagem nº 004/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei Municipal n 460, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

O presente pleito objetiva incentivar a qualificação dos servidores municipais efetivos, ao exercício da função.

Assim, vislumbram-se o interesse público, corolário da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Fares Andrade Said Filho
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 26/01/2022

Projeto de Lei nº 004 de 21 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
26/01/2022

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 61 da Lei Municipal nº 460, de 14 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor, as seguintes vantagens:

I – Gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II – Gratificação Natalina (13ª remuneração);
III – Adicional pelo serviço de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV – Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
V – Adicional noturno;
VI – Adicional de férias;
VII – Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico – TTR.
a) A gratificação constante deste inciso recairá apenas aos servidores efetivos, através de ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não gerando qualquer direito ao servidor sua reivindicação.
b) Em hipótese alguma haverá incorporação desta gratificação ao vencimento base, e os valores da gratificação serão os constantes do Anexo Único desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 004 /2022

GRATIFICAÇÃO	VALOR EM R$
TTR 1	3.000,00
TTR 2	2.500,00
TTR 3	2.000,00
TTR 4	1,500,00
TTR 5	1.000,00
TTR 6	500,00